



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO: Nº 2174/2022.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 96/2022.
TOMADA DE PREÇO Nº: 09/2022.

I. RELATÓRIO:

Elabora-se o presente parecer para verificação dos procedimentos realizados no decorrer do processo licitatório de nº 96/2022, Tomada de Preço de nº 09/2022, uma vez que o certame encontra-se em fase de possível homologação.

A presente licitação teve por objeto a contratação de empresa especializada para execução de ampliação do CEM – Centro de Especialidades Médicas.

Presente nos autos licitatórios solicitação e autorização de abertura do processo licitatório; solicitação de exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica por parte da Secretaria de Obras; Certidão de dispensa de licenciamento ambiental; Ofício 0718/2022/GIGOV/BH – Orientações para continuidade do processo, emitido pela Caixa Econômica Federal e indicação de previsão de dotação orçamentaria para suportar a despesa originada pela contratação.

A minuta do instrumento convocatório e seus anexos foram aprovadas pelo Procurador Geral Municipal, Dr. Marco Túlio Salomão, nos termos do parecer nº 1910/2022.

Presentes nos autos, cópia da nomeação da Comissão de Licitações, Portaria nº 608/2022.

Dr. Marco Túlio Salomão
Procurador Geral do Município
de Sarzedo
04.3/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Destaca-se que aos 13 de setembro de 2022, conforme ata de ocorrências da licitação, não houve interesse de empresas em participar do certame, sendo, por este motivo, declarado deserto o processo licitatório, conforme manifestação da Presidente da Comissão de Licitação, Fernanda de Oliveira.

Por este motivo, aos 16 de setembro de 2022, o edital licitatório foi republicado, constando a previsão para abertura dos envelopes, o dia 03 de outubro de 2022.

Compareceu à sessão de Abertura, aos 03 de outubro de 2022, a empresa GC Engenharia e Construção Ltda, sendo a mesma habilitada e declarada vencedora do certame, no valor total de R\$ 1.223.688,81 (um milhão, duzentos e vinte e três mil, seiscentos e oitenta e oito reais, e oitenta e um centavos).

Evidencia-se que a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo verificou a documentação técnica, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e planilha de composição de custos unitários apresentada pela licitante.

São estes os apontamentos iniciais.

II. MÉRITO:

Tendo em vista tratar-se de Tomada de Preço, devem ser observadas as disposições contidas na Lei Geral de Licitações.

Logo, os processos licitatórios necessitam estar em consonância com os princípios insculpidos no art. 3º da indigitada lei.

"A licitação destina-se a garantir a observância ao princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos. "(grifo nosso)

Reza o inciso VI, do art. 43, da Lei 8.666/93, que cabe à autoridade competente deliberar quanto à homologação e adjudicação da licitação.

"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;

II - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

III - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

VI - deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação." (grifos nossos)

Marçal Justen Filho, em sua abalizada doutrina, ensina que "a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

legalidade, outra no plano da conveniência", e, didaticamente, passa a explicar, *in verbis*:

"Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituir-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação[_]. Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema."

Portanto, a homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade, com os atos até então praticados pela comissão de licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados pela comissão e à conveniência de ser mantida a licitação.

Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer tem por objeto o exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital. Sendo constatada alguma irregularidade, será considerada a natureza e extensão do vício. Nessas situações, recomendar-se-á a homologação, mediante saneamento de algum ato ou a eventual anulação do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Dessa forma, conclui-se que este parecer se restringe tão somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

Cotejando a norma ao procedimento ora analisado, verificamos que foram observadas as formalidades exigidas, não havendo vício insanável.

Portanto, pelas razões esposadas, esta consultoria opina favoravelmente ao prosseguimento do certame, para que seja homologado pela autoridade competente:

- Considerando que os princípios esculpidos no Caput do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, foram respeitados pela Administração Pública Municipal;
- Considerando que a Comissão de Licitação desta Prefeitura, *in casu*, obedeceu, ainda, aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, conforme verificado pela análise dos documentos que compõem os presentes autos;
- Considerando que o aviso da licitação foi devidamente publicado, estando o instrumento convocatório devidamente divulgado dentro do prazo legal tendo sua tramitação consoante à legislação;
- Considerando a análise das fases de habilitação e propostas comerciais;

Fazem-se necessárias as seguintes recomendações:

- que por ocasião da realização da contratação seja a empresa intimada a apresentar as certidões fiscais exigidas no Edital que porventura estejam com prazo de validade expirado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -

Análise nº 171/2022

Processo Licitatório nº: 96/2022

Modalidade: Tomada de Preços nº 09/2022

Data da Licitação: 13/09/2022

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº **96/2022**, na modalidade **Tomada de Preços**, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada para execução de ampliação de CEM – Centro de Especialidades Médicas, recursos do Ministério da Saúde vinculado a Caixa Econômica Federal (saldo remanescente de obra) com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada pela Comissão de Licitação e Cadastro de Fornecedores, nomeada pela Portaria nº 608/2022.**

I. Da Legislação:

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. nº 31 e nº 74 da Constituição Federal, Lei Municipal nº 30/2005, Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

II. Da Preliminar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.

III. Da Análise:

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Comissão Especial de Licitação.

O processo está autuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Ata, Adjudicação e Homologação, bem como pesquisas de preços para consistir em valor de referência.

V- Do Parecer

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 04 de outubro de 2022


Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 96/2022 – PRC 116/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2022, EM 03 DE OUTUBRO DE 2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de ampliação de CEM – Centro de Especialidades Médicas, recursos do Ministério da Saúde vinculado a Caixa Econômica Federal (saldo remanescente de obra), incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

Após finalizado os trabalhos de julgamento dos documentos de habilitação e das propostas, após minuciosa análise dos preços estimados, descritivo dos itens e tendo transcorrido os prazos legais para recurso, o Prefeito vem ADJUDICAR o objeto deste procedimento licitatório conforme descrito:

Empresa Vencedora

GC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
--

Valor total: R\$ 1.223.688,81 (um milhão duzentos e vinte e três mil seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e um centavos).

Sarzedo/MG, de outubro de 2022.



Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 96/2022 – PRC 116/2022

TOMADA DE PREÇOS N.º 09/2022, EM 03 DE OUTUBRO DE 2022

Com base nas informações constantes do Processo Licitatório acima epigrafado, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, nos termos do artigo 43, Inciso VI, da Lei n.º 8.666/93, homologo o referido procedimento licitatório, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para execução de ampliação de CEM – Centro de Especialidades Médicas, recursos do Ministério da Saúde vinculado a Caixa Econômica Federal (saldo remanescente de obra), incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme Memorial Descritivo, planilha orçamentaria, cronograma físico financeiro e demais anexos, parte integrante do edital. Em consequência, fica autorizada a emissão do contrato e empenho em benefício da empresa **GC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.** Nos termos do art. 64, *caput*, da lei 8666/93, sob as penalidades da lei. Publique-se.

Sarzedo/MG, 04 de Outubro de 2022.



Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA**

O Diretor de trânsito do município de Sarzedo, Estado de Minas Gerais, na qualidade de autoridade de trânsito, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Deliberação nº 66/04, do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN-MG e Resolução nº 619/16 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Penalidade de Multas por não ter localizado os proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas penalidades, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de 30 (Trinta) dias, contados desta publicação, para interpor recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI e/ou proceder ao pagamento da multa por oitenta por cento do seu valor, na forma estabelecida pelo artigo 284 do C.T.B.

Notificação da Penalidade de Multa

Período de devolução: 03/10/2022 a 03/10/2022

NOME	AIT	PLACA	Infração	Data	Valor
Fernando Goncalves De Lima	AG05002668	QOX-3661	604-12	15/07/2022	195,23

Gilmar Hilario Ribeiro

Diretor Municipal de Trânsito

Autoridade de Trânsito do Município de Sarzedo - MG

Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG – Aviso de Homologação e Adjudicação – Tomada de Preços n.º 09/2022 – Homologado o processo licitatório em 04/10/2022, autorizando a “Contratação de empresa especializada para execução de ampliação de CEM – Centro de Especialidades Médicas, recursos do Ministério da Saúde vinculado a Caixa Econômica Federal (saldo remanescente de obra), incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra”, e adjudicado o objeto a favor da licitante: **GC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** ao valor total de R\$ 1.223.688,81 (um milhão duzentos e vinte e três mil seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e um centavos). Sarzedo/MG, 04 de outubro de 2022.

Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG – Publica EXTRATO DA ARP n.º 57/2022 – Oriundo do processo Pregão Presencial n.º 93/2022. **Objeto** Registro de preços para futura e eventual aquisição de suplemento alimentar, formula infantil e dietas enterais para atender as demandas do Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde. Valor Total **R\$ 178.240,00 (Cento e setenta e oito mil duzentos e quarenta reais)**, assim discriminado:

Item do TR	Fornecedor: Fornecedor: NUTRIDIV DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA - CNPJ: 28.423.532/0001-50				
	Endereço: Avenida Primeiro de Junho, n.º 830, Bairro Centro, Divinópolis, /MG, telefone 37 3216 1982, e-mail licitacoes.nutridivdietas@gmail.com				
Representante: Anna Luisa Faria Soares, Representante Legal					
ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS					
		Quant.	Vir Un	Vir Total	
11	COMPOSTO LÁCTEO INFANTIL A BASE DE SOJA. Embalagem contendo 800 grs. Marca: Olivebra Soy Milk	80	39,00	3.120,00	
13	SUPLEMENTO ADULTO. Embalagem contendo 800 grs. Marca: Trophic Basic	1.300	49,90	64.870,00	
15	DIETA LÍQUIDA HIPERCALÓRICA. Embalagem tetra pak contendo 1 litro. Marca: Trophic Soya 1.5	5.000	22,05	110.250,00	

Vigência: 12 meses contados desta publicação. O inteiro teor desta ata encontra-se disponível no endereço www.sarzedo.mg.gov.br. Sarzedo/MG, 04 de outubro de 2022.